

**DECRETO Nº 118 DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – QUE, as despesas correntes liquidadas pela receita arrecadada apresentaram um índice de 96,80%, compreendido o período entre 01/05/2025 a 30/04/2026;

II – QUE, a Constituição federal do Brasil, em seu Art. 167–A, o qual prevê aplicar mecanismos de ajuste fiscal de vedação;

III – QUE, o Município de Arroio Grande, vem realizando medidas a assegurar o equilíbrio econômico do Município através de políticas que objetivem a contenção de despesas, primando pela eficiência na gestão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2026, evitando o déficit financeiro e o orçamentário, durante os meses de JUNHO a dezembro de 2026.

§ 1º Para a redução das despesas, cada Secretaria apresentará seu plano de contenção, conforme suas necessidades e possibilidades.

§ 2º Conforme disposição constitucional, o percentual de 95% inclui também o poder legislativo municipal;

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais a reduzirem as despesas, bem como a definirem cotas mensais, através de portaria, para a gestão dos orçamentos, a fim de se adequarem ao atual cenário.

**Art. 3º.** Determina-se se aos órgãos Municipais a adoção de medidas a fim de se adequarem a atual situação de contenção de gastos, devendo serem efetivadas mediante análise das necessidades demandadas por cada órgão, com aprovação do Secretário Municipal da

Fazenda, de acordo com a arrecadação.

§ 1º Ficam vedadas as contratações temporárias pelo prazo de 90 dias, exceto para as Secretarias de Saúde e Educação, mediante justificativa;

§ 2º Ficam Vedadas diárias, ajuda de custo e cursos para os cargos em comissão, exceto em casos de excepcional necessidade, mediante justificativa;

**Art. 4º.** Para fins do programa de que trata este decreto, serão consideradas as medidas estipuladas no Art. 167-A, incisos I a X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de Março de 2021; Os casos de extrema necessidade serão submetidos à análise da Secretaria da Fazenda;

**Art. 5º.** Oficie-se a Câmara Municipal, dando ciência do inteiro teor deste decreto para que adote as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de 09 de JUNHO de 2026; revogam-se as disposições em contrario, EM ESPECIAL O DECRETO N 115 DE 28 DE MAIO DE 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

*Gabinete do Prefeito de Arroio Grande/RS, 11 de JUNHO de 2026.*



**PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO,**  
- Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS -